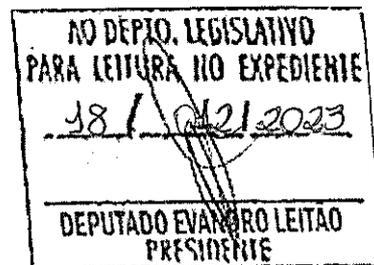




MENSAGEM Nº 9167, DE 18 DE dezembro DE 2023

Senhor Presidente,



Encaminho à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, a inclusa proposta de Emenda Constitucional que **“PRORROGA EXCEPCIONALMENTE, NO ÂMBITO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR, AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS CELEBRADAS NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**.

A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – Metrofor, criada pela Lei Estadual nº 12.682, de 1997, tem por missão institucional promover a operação de serviços de transportes de passageiros sobre trilhos ou guiados, no Estado do Ceará.

Na sua essência, a Companhia é responsável, além da operação, pelos serviços de transporte de passageiros, pelo planejamento, pela implantação, pela construção e pela exploração dos serviços complementares e correlatos à atividade, necessários à integração do sistema operado ao complexo urbanístico e ao sistema de transportes dos municípios do Estado do Ceará.

Pela importância da rede metroviária para o desenvolvimento do Estado e a mobilidade dos cearenses, o Governo do Ceará não vem medindo esforços para fortalecer a operação do serviço metroviário, considerando ser o transporte de passageiros sobre trilhos uma modalidade mais rápida e menos poluente, atuando como vetor de integração local e regional.

Atualmente, encontra-se em operação pela Companhia as Linha Sul, Oeste e VLT Parangaba Mucuripe, em Fortaleza, e os Sistemas VLT de Cariri e Sobral, o que dá um transporte de aproximadamente 800 (oitocentos) mil passageiros/mês.

Para atender a essa demanda, o Governo do Estado já providenciou o chamamento dos aprovados no concurso público realizado pelo Companhia, totalizando 141 (cento e quarenta e um) candidatos. No entanto, esse pessoal, para entrar em atividade, precisa de treinamento teórico e prático e, além disso, necessitam também ser acompanhados durante a fase final de aclimatação às suas rotinas e responsabilidades operacionais.

Até que finalizado esse treinamento, é indispensável, para não gerar prejuízo à prestação do serviço, a permanência excepcional dos profissionais temporários que hoje se encontram trabalhando no Metrofor.

Diante desse cenário, propõe-se este Projeto de Lei, para, excepcionalmente, per-

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 01/12/2023, às 17:08 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://situlo.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código C84B-B49B-1E73-7126.

SUITE

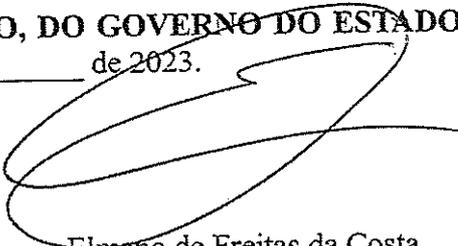


mitir a prorrogação da vigência dos contratos temporários em andamento no âmbito da Companhia, a fim de reguardar o funcionamento dos serviços de transporte metroviário de passageiros no Estado.

Convicto, portanto, de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura solicito a Vossa Excelência colaboração no seu encaminhamento.

No ensejo, apresento-lhe e a seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 01/12/2023, às 17:08 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código C84B-B49B-1E73-7126.

SUITE

